



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04505/12

Fl. 1/2

Órgão: Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A  
Objeto: Verificação de cumprimento da decisão (Acórdão APL TC 00174/2013)  
Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti – gestora  
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. EMPRESA PARAIBANA DE HOTÉIS – PBTUR HOTÉIS S/A. Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00174/2013, emitido quando do julgamento da PCA, exercício 2011. Decisão assinando prazo de 90 (noventa) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A para que regularize a situação de inadimplência da relativa aos pagamentos das permissões de uso dos Hotéis Pedra do Reino e Pedra Dourada. Cumprimento total. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL TC 00663/ 2016

#### RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00174/2013, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Empresa Paraibana de Hotéis S/A – PBTUR Hotéis S/A, exercício 2011, de responsabilidade da gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, em sede do qual, após o julgamento regular, com ressalvas, da aludida PCA, foi assinado prazo de 90 (noventa) dias a gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que regularize a situação de inadimplência relativa aos pagamentos das permissões de uso dos Hotéis Pedra do Reino e Pedra Dourada, sob pena de multa pessoal.

Em 01/08/2013, a gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti encaminhou, através do Documento TC 16964/13, visando dar cumprimento ao Acórdão APL TC 00174/2013.

O Processo foi encaminhado à Corregedoria para comprovar o cumprimento da decisão, tendo o referido órgão informado que, de fato, foram formalizados na 1ª Vara Civil de João Pessoa o Processo nº 0018176-93.2013.815.2001, contra Maria Gorete Gervásio Silva (Hotel Pedra Dourada) e o Processo nº 0020497-04.2013.815.2001, contra Patrícia Simone Queiroz (Hotel Pedra do Reino). Concluindo a Corregedoria que foram tomadas e comprovadas as ações possíveis e adequadas pela gestora da Empresa na situação ora enfrentada, considerando, ainda, as determinações do TCE/PB.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante da informação da Corregedoria, propõe ao Tribunal Pleno que declare o cumprimento integral do Acórdão APL TC 00174/2013, pela gestora Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, determinando o arquivamento do Processo.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04505/12, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00174/2013, ACORDAM os Conselheiros do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04505/12**

**Fl. 2/2**

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em declarar o cumprimento integral da determinação contida no Acórdão APL – TC 00174/2013, pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestor da Empresa Paraibana de Hotéis S/A, determinando-se o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, em 09 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:29



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:03



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL